Indicação

Nº do Protocolo: 2026021536000166

Nº SAPL: 0209/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 25 de fevereiro de 2026 às 12:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772033780143_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Mpox no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 25/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772033780143_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Mpox no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Mpox no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de informar a população sobre a doença, suas formas de transmissão, sintomas, medidas preventivas e a importância da vigilância em saúde.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I – a divulgação de informações claras e acessíveis sobre a mpox, incluindo sintomas (como febre, ínguas e lesões de pele), meios de transmissão (contato próximo com lesões, fluidos corporais, gotículas e objetos contaminados) e a evolução geralmente leve da doença;
II – a orientação sobre as medidas de prevenção individual e coletiva, com ênfase na higienização das mãos, no cuidado com objetos de uso pessoal e na busca por atendimento médico ao surgirem sintomas compatíveis;
III – a disseminação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, terminais de ônibus, equipamentos culturais e outros espaços de grande circulação;
IV – a utilização de meios de comunicação de massa, rádios comunitárias, redes sociais oficiais do município e aplicativos de mensagem para ampliar o alcance das informações;
V – a realização de ações educativas em parceria com organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e estabelecimentos que atendam públicos com maior vulnerabilidade ou fatores de risco;
VI – a capacitação periódica dos profissionais de saúde da rede municipal para identificação de sintomas, notificação de casos e orientação correta à população, em alinhamento com as atualizações do Ministério da Saúde;

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 25/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177203378014 3_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

VII – o reforço à importância da notificação de casos suspeitos e confirmados às autoridades de saúde, como ferramenta fundamental para o monitoramento e controle da doença, conforme dados que indicam a necessidade de vigilância contínua.

Art. 3º A campanha será realizada de forma contínua, com intensificação das ações em períodos que apresentem aumento no número de casos, seja no município, no estado ou no país, como alertam os recentes dados nacionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à coordenação das ações pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as vigilâncias epidemiológicas estadual e federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 25/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772033780143_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir uma campanha permanente de conscientização e prevenção à mpox no município de Fortaleza. A medida se justifica diante do cenário epidemiológico recente, que mostra um aumento significativo no número de casos da doença no Brasil em 2026, conforme amplamente divulgado pela imprensa (G1, 25/02/2026). Os dados indicam que os casos saltaram de 48 para 88 em poucos dias, com a maioria das infecções concentrada em São Paulo, mas com registros já distribuídos por outros estados, evidenciando o potencial de disseminação do vírus.

Embora a doença apresente, na maioria das vezes, quadros leves ou moderados, sua transmissão ocorre por contato próximo, o que torna as ações de informação e prevenção fundamentais para conter o avanço do vírus e evitar a sobrecarga dos serviços de saúde. A informação clara e acessível à população é a principal ferramenta para que as pessoas possam identificar sintomas precocemente, adotar medidas preventivas e buscar atendimento adequado.

A criação de uma campanha municipal permanente, em sintonia com as diretrizes do Ministério da Saúde e das vigilâncias estaduais, permitirá que Fortaleza esteja preparada não apenas para responder a um eventual aumento de casos, mas também para atuar proativamente na educação em saúde. A iniciativa contribuirá para a proteção da saúde coletiva, o fortalecimento da vigilância epidemiológica e a garantia de informação de qualidade a todos os fortalezenses.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 25/02/2026 12:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772033780143_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 25 de fevereiro de 2026 às 12:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772033780143_ff53421e-24a1-4949-8802-d2e97890d6c7

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA